



Bámera

**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**PROJETO DE LEI N. 035/2006**  
**De 29 de novembro de 2006.**

*Aprovado em sessão de 02/12/06  
Por unanimidade, votos favoráveis.*

*Presidente*

**"Dispõe sobre o transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Querência - MT e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Görgen**,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A execução do transporte escolar da rede pública de ensino será de responsabilidade do município em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, nos seguintes casos:

I - atendimento das rotas exclusivas para o transporte de alunos da rede estadual de ensino;

II - atendimento das rotas compartilhadas para o transporte de alunos das redes estadual e municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** Nas rotas onde o atendimento é exclusivo para alunos da rede municipal de ensino somente o município arcará com as despesas.

**Art. 2º** Os recursos para manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino serão previstos no Orçamento Anual do Município.

**§ 1º** Quando os recursos financeiros forem provenientes do Governo do Estado:

I - poderão ser recebidos de forma automática e sistemática, mensal ou bimestral, com ou sem a necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

II - utilizar-se-á o critério de quantidade de quilômetros rodados dentro do município para utilização dos serviços;

III - A divulgação do valor a ser repassado ao município em cada exercício e as novas orientações e instruções necessárias à operacionalização dos serviços de transporte escolar é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

**§ 2º** O município poderá ainda receber recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, que serão sempre repassados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo Federal.

**Art. 3º** O município ficará impedido de receber recursos financeiros provenientes de outras esferas governamentais quando:

I - não os utilizar em conformidade com o objeto estabelecido nesta Lei;

II - não apresentar a prestação de contas na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 4º** No caso da constatação de alguma das situações previstas no artigo anterior, a Secretaria de Estado de Educação estará no direito de adotar as medidas cabíveis, instaurando, se necessário, a tomada de contas especial.

**Art. 5º** A fiscalização da utilização dos recursos financeiros previstos nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

**Art. 6º** Fica criada a Comissão Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte, a ser composta por representantes dos pais, alunos, professores municipais, professores estaduais, assessores pedagógicos, membros do Poder Executivo Municipal e do Programa Nacional de Transporte Escolar.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Parágrafo Único.** A comissão a que se refere o caput será constituída de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade e será nomeada por decreto do Executivo.

**Art. 7º** Os casos omissos trazidos pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, e não解决ados na esfera do município, serão resolvidos pela comissão tripartite constituída pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

**Art. 8º** Por força da Lei Estadual nº 8.469/2006 o município fica responsável pelo transporte de alunos da rede pública de ensino, estadual e municipal, realizado nas linhas mestras fora do perímetro urbano.

**Parágrafo Único.** A família dos estudantes e a sociedade organizada deverão responsabilizar-se pelo transporte dos alunos das sedes das propriedades rurais até às linhas mestras, facilitando o transporte alternativo para aqueles cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

**Art. 9º** O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo de transporte não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

**Art. 10** Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata-burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias municipais, conforme determinam as Leis Estaduais nº 8.280/2004 e 8.469/2006, uma vez que o transporte por parte do Poder Público será feito somente nas linhas mestras predeterminadas.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal realizará levantamento das rotas e definirá o itinerário das linhas mestras por meio de decreto.

**Art. 12** Fica o município autorizado a firmar convênio ou instrumento congêneres com entidades organizadas da sociedade com a finalidade de prestar auxílio financeiro para a consecução do transporte escolar fora das linhas mestras.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Art. 13** Fica terminantemente proibido a utilização dos veículos do transporte escolar para outras finalidades que não sejam exclusivas da educação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Querência - MT, em 29 de novembro de 2006.

**Fernando Görgen**  
*Prefeito Municipal*



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**MENSAGEM AO LEGISLATIVO**

**Assunto:** Dispõe sobre o Transporte Escolar da Rede Pública de ensino do Município de Querência - MT e dá outras providências.

**Referencia:** Projeto de Lei nº 035/2006.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, objetiva a regulamentação do transporte de alunos da rede pública de Ensino, tanto da municipal quanto da estadual, que se faz necessário para melhoria da prestação dos serviços para o Exercício de 2007.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência - MT, em 29 de Novembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Görgen**  
Prefeito Municipal